

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 735, DE 2016

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se, onde couber, o seguinte texto na Medida Provisória nº 735 de 23 de junho de 2016

“Art. A ementa da Lei nº 12.783 de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“A prorrogação da concessão obedecerá a critérios de eficiência e qualidade no serviço prestado; rigor na gestão econômico-financeira da empresa; racionalidade operacional.”

Verificando o descumprimento de qualquer um dos itens, ocorrerá o impedimento de renovação da concessão.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU) exigiu recentemente que todos os pontos do processo de renovação de concessões obedecessem a rígidos critérios de indicadores de qualidade nos serviços prestados e rigorosa avaliação do desempenho da empresa.

A presente emenda tem por objetivo suprir essa lacuna na Medida Provisória 735/2016 e atender a determinação do Tribunal de Contas da União, que exigiu que a ANEEL estabelecesse critérios objetivos para os casos de renovação de concessão.

Certos de que se trata de proposição que visa garantir a qualidade dos serviços prestados ao consumidor, solicitamos o acatamento pela Comissão Mista.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2016.

Deputado HILDO ROCHA



CD/16388.77497-15